



TERMO DE REFERÊNCIA
LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de peças automotivas originais e/ou genuínas destinadas à realização de manutenção corretiva no caminhão Mercedes-Benz Atron 2729, placa IVI5E76, ano/modelo 2013, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Obras de Pontão.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na

Modalidade: PREGÃO, sob a

Forma: ELETRÔNICA, com adoção do

Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO GLOBAL

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

a) O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP pela Secretaria Demandante.

b) Conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a presente licitação, é de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME - EPP).

c) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

d) O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos itens a serem adquiridos.

Item	Descrição	Ref.	Qtde.	Valor unit.	Valor total
01	Porca trava castelo	Uni.	01	R\$ 668,00	R\$ 668,00
02	Trava aranha	Uni.	01	R\$ 26,96	R\$ 26,96
03	Reparo caixa de bloqueio	Uni.	01	R\$ 6.618,33	R\$ 6.618,33
04	Porca sextavada	Uni.	01	R\$ 1.086,66	R\$ 1.086,66
05	Reparo caixa satélite grande	Uni.	01	R\$ 7.530,00	R\$ 7.530,00
06	Flange de encosto c/rosca	Uni.	01	R\$ 913,00	R\$ 913,00
07	Trava de flange	Uni.	01	R\$ 48,40	R\$ 48,40
08	Eixo passagem bloqueio diferencial	Uni.	01	R\$ 4.408,33	R\$ 4.408,33
09	Tampa do diferencial	Uni.	01	R\$ 9.623,33	R\$ 9.623,33
10	Eixo de transmissão	Uni.	01	R\$ 6.880,00	R\$ 6.880,00
11	Kit rolamento com retentor	Uni.	01	R\$ 9.310,00	R\$ 9.310,00
12	Parafuso de coroa	Uni.	18	R\$ 23,33	R\$ 419,94
Valor total: R\$ 47.532,95 (quarenta e sete mil, quinhentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos)					

f) Vislumbra-se que o valor estimado é compatível com os preços praticados pelo mercado correspondente, conforme levantamento realizado, atendendo aos princípios da economicidade e

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



vantajosidade.

g) O prazo de vigência do contrato será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. FUNDAMENTAÇÃO:

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de peças automotivas originais e/ou genuínas destinadas à realização de manutenção corretiva do caminhão Mercedes-Benz Atron 2729, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Obras de Pontão. A necessidade da contratação decorre do desgaste natural e da substituição de componentes identificados durante a avaliação técnica do veículo, os quais comprometem seu adequado funcionamento e sua segurança operacional. A manutenção corretiva mostra-se indispensável para restabelecer as condições de uso do caminhão, evitando a ocorrência de falhas mecânicas, interrupções nos serviços e prejuízos à execução das atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Obras. O referido veículo é utilizado na execução de serviços essenciais de infraestrutura urbana e rural, transporte de materiais, manutenção de vias públicas e demais atividades de apoio às ações da Secretaria. Dessa forma, sua indisponibilidade pode ocasionar atrasos na prestação dos serviços públicos, comprometendo a eficiência administrativa e o atendimento às demandas da população. A aquisição das peças necessárias permitirá a realização dos reparos adequados, prolongando a vida útil do veículo, reduzindo custos decorrentes de danos mais graves e assegurando maior confiabilidade, segurança e desempenho operacional da frota municipal. Diante do exposto, a contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Obras, bem como preservar o patrimônio público e assegurar condições adequadas de segurança e funcionamento do veículo.

4.3. PREVISÃO NO PCA:

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Pontão/RS, entretanto o município de Pontão está em vias de elaboração de seu PCA.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na aquisição de peças automotivas originais e/ou genuínas necessárias à realização da manutenção corretiva do caminhão Mercedes-Benz Atron 2729, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Obras de Pontão. A contratação visa suprir a necessidade de substituição dos componentes danificados ou desgastados, identificados por meio de avaliação técnica, possibilitando a recuperação das condições normais de funcionamento do veículo. A solução contempla o fornecimento das peças compatíveis com as especificações do fabricante, assegurando a qualidade, a durabilidade e a segurança necessárias para a adequada operação do caminhão. Com a disponibilização das peças, será possível realizar os reparos necessários para restabelecer a plena capacidade operacional do veículo, garantindo sua utilização nas atividades desenvolvidas pela

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



Secretaria Municipal de Obras, especialmente nos serviços de manutenção de estradas, transporte de materiais, apoio às obras públicas e demais demandas de interesse da Administração Municipal. A adoção dessa solução mostra-se a alternativa mais adequada e economicamente vantajosa, uma vez que a manutenção corretiva do veículo existente permite a continuidade da prestação dos serviços públicos, preserva o patrimônio público, evita a paralisação das atividades da Secretaria e reduz custos decorrentes de danos mais graves ou da necessidade de substituição do veículo. Dessa forma, a solução proposta atende plenamente à necessidade da Administração, garantindo eficiência, segurança, economicidade e continuidade dos serviços públicos prestados à população.

6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado para o fornecimento das peças automotivas destinadas à manutenção corretiva do caminhão Mercedes-Benz Atron 2729, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Obras de Pontão/RS. Verificou-se a existência de diversos fornecedores especializados no comércio de peças automotivas, aptos a fornecer os componentes necessários, o que evidencia a ampla competitividade do mercado para o objeto pretendido. Entre as alternativas avaliadas, observou-se a possibilidade de aquisição direta junto a fornecedores específicos, contratação por meio de adesão a atas de registro de preços de outros órgãos ou realização de procedimento licitatório próprio. Considerando a disponibilidade de fornecedores no mercado, a natureza comum do objeto e a necessidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, conclui-se que a realização de processo licitatório na modalidade Pregão é a alternativa mais adequada. A adoção do Pregão possibilita ampla concorrência entre os fornecedores, maior transparência na contratação, obtenção de preços mais vantajosos e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, a realização de Pregão mostra-se como a solução mais eficiente e adequada para atender ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

7.1. SUSTENTABILIDADE:

Não será exigido critérios de sustentabilidade.

7.2. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Não haverá indicação de marcas ou modelos.

7.3. VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO:

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



7.4. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não será necessário a apresentação de amostra.

7.5. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

7.6. SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. IMPACTOS AMBIENTAIS:

A contratação não apresenta impactos ambientais significativos, uma vez que se refere à aquisição de peças automotivas para manutenção corretiva de veículo já integrante da frota municipal. Como medida de mitigação, os resíduos gerados pela substituição das peças, tais como componentes metálicos e demais materiais inservíveis, deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente. A manutenção do veículo também contribui para seu funcionamento adequado, reduzindo riscos de vazamentos e outros problemas que possam causar danos ao meio ambiente.

8. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- a) A execução do objeto ocorrerá por meio do fornecimento das peças automotivas originais e/ou genuínas especificadas no processo de contratação, destinadas à manutenção corretiva do caminhão Mercedes-Benz Atron 2729, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Obras de Pontão.
- b) O fornecimento será realizado de forma integral, conforme as especificações, quantidades e características descritas no Termo de Referência, observando os padrões de qualidade exigidos e as normas aplicáveis.
- c) O prazo para entrega das peças será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Município.
- d) As peças deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionadas e identificadas, sendo que o recebimento ficará condicionado à conferência e aprovação por servidor designado pela Administração, que verificará a conformidade dos itens com as especificações contratadas.
- e) As peças deverão ser entregues em local indicado pela Secretaria Municipal de Obras de Pontão, acompanhadas da respectiva nota fiscal e demais documentos eventualmente exigidos pela Administração.
- f) Constatadas irregularidades, defeitos, incompatibilidades ou divergências em relação ao objeto contratado, a contratada deverá promover a substituição das peças, sem ônus para o Município, no prazo a ser definido pela Administração, contado da notificação formal.
- g) O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos itens entregues e do cumprimento de todas as condições estabelecidas na contratação.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

9. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. FISCALIZAÇÃO (Decreto Municipal nº 1899/2025):

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

10.1 Fiscal de Contrato

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º; Decreto nº 1899/2025).

O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º).

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



10.2 Gestor do Contrato

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada, analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos objetos, da emissão da Nota Fiscal correspondente e do atesto do recebimento pelo servidor responsável. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária de titularidade da empresa contratada, mediante ordem bancária.
- b) No pagamento do(s) produto(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

12.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

12.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- a) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de peças automotivas de forma satisfatória.
- b) Declaração do licitante, sob as penas da lei, de que possui estrutura e condições adequadas para o fornecimento do objeto, conforme as especificações do edital;
- c) Declaração de Garantia dos Serviços, assinada por seu representante legal, comprometendo-se a assegurar a garantia dos serviços objeto da presente licitação pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, contados do recebimento definitivo pela Administração.
- d) Declaração, firmada por seu representante legal, atestando que sua sede, filial ou estabelecimento operacional responsável pela execução do objeto encontra-se localizada a uma distância máxima de 200 (duzentos) quilômetros da sede do Município. A declaração deverá ser acompanhada de documento comprobatório do endereço do estabelecimento informado, bem como de mapa contendo o trajeto por via terrestre, emitido pelo Google Maps ou outra ferramenta oficial equivalente de georreferenciamento, demonstrando que a distância entre a sede, filial ou estabelecimento operacional da licitante e a sede do Município não ultrapassa o limite de 200 (duzentos) quilômetros.

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

13.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

14. DAS SANÇÕES

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado da contratação é de **R\$ 47.532,95 (quarenta e sete mil, quinhentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos).**

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

0701 26 782 0122 2044 15601.9 FROTAS OBRAS

0701 26 782 0122 2044 33903000000000 1500 O 15626.4 MATERIAL DE CON

0701 26 782 0122 2044 33903039000000 1500 E 15860.7 MATERIAL P/MANU

Pontão/RS, 30 de junho de 2026.

Aline Ritterbusch Höring
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000